



PROCESSO Nº 1151/17

PROTOCOLO Nº 14.684.823-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 587/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA CENTENÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2208/17 – Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 23/06/17, de interesse do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Argélia, nº 85, Bairro Cajuru, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 336/17, de 31/01/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28/02/17 a 28/02/27 (fl. 255 - verso).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2832/01, de 22/11/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2910/04, de 26/08/04. A última renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 4655/13, de 17/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 316/13, de 07/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17 (fls.196 e 197).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1151/17

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 222)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 10865 - ADVENTISTA CENTENARIO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: INSTIT. ADV. SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2016 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1	1						
	BIOLOGIA		3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		3	3	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		2	2	2						
	MATEMATICA		4	4	5						
	QUIMICA		3	3	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		24	24	25						
PD	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2						
	L E M-ESPAÑOL		1	1	1						
	L E M-INGLES		2	2	2						
	LITERATURA		2	1	2						
	REDACAO		1	1	3						
PD	SUB-TOTAL		7	7	10						
TOTAL GERAL			31	31	35						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

LEM ESPANHOL: DISCIPLINA OPTATIVA EM CONTRATURNO COM UMA AU A SEM DE 50MIN. HORARIO DAS AULAS: MANHA 7H15 AS 12H30 - DURACAO DAS AULAS-6 AULAS DE 50MIN; TARDE 13H15 AS 16H50 - 1 VEZ POR SEM - DURACAO DAS AULAS-4 AULAS DE 50 MIN.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Janeiro De 2016

Assinatura
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1151/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 213)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª ano EM	58	95	77	69	74	0	1	0	1	0	1	5	7	2	0	5	6	7	12	----	52	83	63	54	----
2ª ano EM	45	50	85	61	51	0	0	1	0	0	2	1	1	1	0	1	2	5	5	----	42	47	78	55	----
3ª ano EM	37	35	41	64	50	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	----	37	35	40	62	----	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 192)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 292/17, de 29/06/17, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática; e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 09/12/16 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso em relação às instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos

Equipamentos para sala de aula:

Aparelhos de TV;

Ar-condicionado;

Cadeiras e carteiras;

Computadores;

DVD;

Cuba elétrica – Coifa – Laboratório de Ciências;

Lousa de vidro;

Lousa digital;

Escrivaninhas para professores;

Projeter;

Rack para tablets;

Tablets;

Rádio Gravador;

Ventiladores;

Murais de vidro para todas as salas;

Tapete para salas de música;

Material didático e esportivo;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 1151/17

(...)

Reforma dos banheiros;
Reforma das salas de aula;
Reforma do ginásio;
Atualização da área verde;

(...) O **laboratório de Química/Física/Biologia**, mede 52,16 m², encontra-se situado no piso superior, contendo 2 bancadas de aula, 1 pia em cada; e 2 bancadas de apoio com 1 pia em cada, 1 bancada para o uso do professor, 1 armário com 3 portas, 1 chuveiro de emergência, com lava olhos, tem capela de exaustão para gases, 1 quadro branco, 1 telescópio, 2 microscópios (...).

A **Biblioteca** tem disponível uma bancada para atendimento dos alunos com dois computadores e 1 impressora. (...)

Possui acervo constantemente atualizado, sendo suficiente para atender a demanda do curso. O número de obras por matrículas de aluno é de 12 obras por aluno, totalizando 3.908 livros. Há livros suficientes para atender tanto alunos como professores.

(...) O **laboratório de Informática** tem 35,89 m² e funciona no piso térreo nos períodos matutino e vespertino para os alunos, sendo que são 16 computadores e 01 notebook, mesas planejadas, cadeiras, quadro branco, mesa do professor e aparelho de ar-condicionado, contendo 16 computadores, 1 notebook e 50 tablets.

Espaço para Educação Física: contamos com três quadras. O espaço é adequado para o nível de ensino, com quadras poliesportivas que são usadas para as aulas de Educação Física e também para recreação.

Acessibilidade: o Colégio atende a legislação quanto às normas de acessibilidade, possui sanitários adaptados e elevador.

Docentes, quadro à fl. 242.

O Certificado de Vistoria nº 3.1.01.16.0000892453-40 expedido pelo **Corpo de Bombeiros** da Polícia Militar do Paraná, datado de 01 de setembro de 2016, com validade até 01/08/2017.

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal da Saúde com o nº 03231 datada de 12 de julho de 2016, com validade até 12/07/2017 (...).

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 242, o quadro de docentes com as habilitações específicas.



PROCESSO Nº 1151/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 247).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 250)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1951/17, de 18/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 01/08/17 e o laudo da Vigilância Sanitária venceu em 12/07/17, ambos com o processo em trâmite.

A cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE foi apensada ao processo (fls.254).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1151/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Marcelo Oltramari
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da Presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR